



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO  
**Autoria do Vereador Fábio Moura Siqueira - KEBINHA**  
PUBLICAÇÃO

LOCAL: \_\_\_\_\_

DATA BASE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DOCUMENTO \_\_\_\_\_

PERÍODO PUBLIC: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A GUARDA MIRIM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, WILBER FLORIANO FERREIRA**, faz saber a todos os habitantes do Município que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, por iniciativa do **Vereador FÁBIO MOURA SIQUEIRA - KEBINHA**, com a Graça de Deus aprova, e eu, no uso das atribuições que a mim o cargo confere, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Guarda Mirim no âmbito do Município de São Simão.

§ 1º A Guarda Mirim será disciplinada em obediência aos comandos contidos na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação atinente a matéria e será formada por crianças e adolescentes que preencham os requisitos impostos por esta Lei.

§ 2º Para fins desta Lei, a definição de criança e de adolescente é aquela que vem insculpida nos termos do artigo 2º da Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. - 2º A Guarda Mirim será formada pelas crianças e adolescentes a que se refere o parágrafo 2º desta Lei, desde que preencham os seguintes requisitos:

- estejam devidamente matriculados em estabelecimentos oficiais de ensino.
- estejam devidamente autorizados por seus pais ou responsáveis, na forma da lei.

Art. 3º - A Guarda Mirim, dentro de sua área de atuação, utilizar-se-á de mecanismos que visem despertar na criança e no adolescente os comandos contidos na Lei Federal instituidora do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

- do direito à vida e à saúde;
- do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;
- do direito à convivência familiar e comunitária;
- do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- do direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Art. 4º - A Guarda Mirim dentro de sua área de atuação, obedecerá os comandos contidos no Estatuto da Criança, desenvolvendo atividades que garantam aos participantes da Guarda Mirim, dentro outros direitos previstos na legislação aplicável, o quanto segue:

- garantia e acesso e frequência obrigatória no ensino regular;
- atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- horário especial para o exercício das atividades.

Art. 5º - A Guarda Mirim desenvolverá com seus participantes um conjunto de atividades internas e externas que visem a formação das crianças e dos adolescentes,

Registro N.º \_\_\_\_\_  
Livro \_\_\_\_\_ Fis \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Carimado (a)  
Procurador

Lido em:

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)



devidamente supervisionados por funcionários pertencentes ao quadro funcional do Município de São Simão.

Art. 6º - As atividades a serem desenvolvidas pela Guarda Mirim constarão de decreto normatizador da presente Lei que será desenvolvido pelos setores competentes da administração pública municipal, em obediência aos comandos contidos nesta Lei e na legislação aplicável a matéria, notadamente o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O Poder Público Municipal incentivará a participação de voluntários, para que, dentro de suas áreas de conhecimento, exerçam atividades junto a Guarda Mirim, sempre com a supervisão dos responsáveis pertencentes ao quadro funcional da municipalidade.

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá receber doações de todo o gênero e espécie que possam ser utilizados para a consecução dos objetivos desta Lei, respeitados os textos legais aplicáveis.

Art. 9º - O ingresso na Guarda Mirim não criará nenhum tipo de vínculo trabalhista entre os menores e a Municipalidade, visto objetivar a formação sócio-educativa dos mesmos, que poderão receber auxílio pecuniário, nos limites disciplinados em Decreto do Executivo.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Lago Azul, Gabinete do Prefeito, em São Simão aos 19 de fevereiro de 2020.

**WILBER FLORIANO FERREIRA**  
**PREFEITO**

#### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição ganha força ao a considerar que sua implantação irá contribuir muito no processo educacional e social das crianças e adolescentes da nossa comunidade, dando-lhes motivação para a valorização da vida e os tornando úteis para a comunidade, promovendo cidadania, fazendo com que os mesmos mostrem suas habilidades e sejam reconhecidos, oferecendo assim condições de iniciar o seu primeiro emprego com dignidade, bem como, a criação da guarda mirim terá a finalidade precípua de priorizar o atendimento às crianças e adolescentes, no sentido de prepará-los para a sua integração no mercado de trabalho e aprimorar o seu convívio social na Escola, na Família e na Sociedade.

  
**Fábio Moura Siqueira - KEBINHA**  
Vereador Vice-Presidente

